



COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
010.2025/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA RIOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
APARAS DE PAPEL LTDA PARA DESCARTE
CONSCIENTE DE BENS APREENDIDOS EM
PROCESSOS JUDICIAIS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, brasileiro, matrícula 744, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA e a Empresa **RIOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA**, entidade de Direito Privado, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/MF nº 05.006.978/0001-84, com sede Rua Principal do Distrito S/N - Quadra 13, Setor E, Lote 2 –Distrito Industrial de Ananindeua, no município de Ananindeua/PA, CEP: 67035-330, E-mail: riopel@interconnect.com.br, Telefone: (91)3346-5250, neste ato representado pelo Senhor **HERMÓGENES PEREIRA FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº.217xxxx-SSP/PA, residente na cidade de Belém/PA, acordaram e ajustaram celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos nas disposições do art. 184 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e na Instrução Normativa 01/2024 -TJPA, de 29 de fevereiro de 2024, que instituiu, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - PJPA, a regulamentação acerca das parcerias sem repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica tem a finalidade de executar a decisão de magistrados(as) pela destruição ambientalmente adequada de bens apreendidos em processos judiciais cuja composição seja o ferro, com o devido registro no SINIR – Sistema Nacional de

TJPA-MEM-2024/69166
HSA

1



TJPA-MEM/202469166A





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos, com o preenchimento do MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos, capaz de rastrear a massa de resíduos, o armazenamento temporário, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos desde a saída do bem do Tribunal de Justiça do Pará até o recebimento pelo reciclador com a consequente emissão do certificado de destinação final, garantindo o cumprimento da decisão judicial em todas as etapas, mitigando gases de efeito estufa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de parceria terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO — O presente acordo poderá ser prorrogado mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica têm base legal e buscam equilibrar os interesses das partes envolvidas, garantindo que todos contribuam de maneira justa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao TJPA:

I– Difundir as diretrizes do presente acordo de cooperação entre os Tribunais Estaduais e Tribunais Federais;

II–Promover a troca de informações constantes entre o TJPA e a RIOPEL;

III–Informar à RIOPEL as informações concernentes à logística de entrega dos bens apreendidos;

IV–Emitir o MTR (manifesto de transporte de Resíduos), pelo Sistema Nacional de Informações – SINIR, sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos, do Ministério do Meio Ambiente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à EMPRESA RIOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA:

I -Receber os bens apreendidos e destruí-los;

II -Fornecer à COGES os documentos de pesagem no ato da entrega dos bens apreendidos.

TJPA-MEM-2024/69166
HSA

2



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4278679.30278928-9605 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4278679.30278928-9605>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 27/02/2025 14:52



TJPA/MEM/2024/69166A





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização deste instrumento será realizada por servidores designados pelos partícipes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo TJPB a fiscalização será realizada pela servidora Evelise de Oliveira Rodrigues, matrícula 46019 e Carlos Augusto de Oliveira Vieira, matrícula 20083.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo Partícipe EMPRESA RIOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA., a fiscalização será realizada pelo Senhor Manoel Domicio Gonçalves de Souza, matrícula 12500.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acaso haja adesão de novo partícipe posteriormente à celebração do presente instrumento, este deverá indicar previamente o servidor ou a pessoa que ficará responsável pela fiscalização do instrumento em seu âmbito

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSO FINANCEIROS

Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária

CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

TJPA-MEM-2024/69166
HSA

3



TJPA/MEM/2024/69166A





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever das partes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa n.º 01/2024 do TJPA, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente aprovado pelos signatários, apreciado setor técnico competente, se cabível, e submetido à aprovação da autoridade superior, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram voluntariamente do Instrumento de Parceria; e

II - Rescindido, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado.





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém, 25 de fevereiro de 2025

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
do Pará

HERMOGENES
PEREIRA

FILHO:08811946115

Assinado de forma digital
por HERMOGENES PEREIRA
FILHO:08811946115
Dados: 2025.02.20 13:57:23
-03'00'

HERMÓGENES PEREIRA FILHO

Representante da EMPRESA RIOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA.

Testemunhas:

MARCIO TAKAFASHI
PEREIRA:61281042234

Assinado de forma digital por
MARCIO TAKAFASHI
PEREIRA:61281042234
Dados: 2025.02.20 13:57:55 -03'00'

TJPA-MEM-2024/69166
HSA

5



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4278679.30278928-9605 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4278679.30278928-9605>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 27/02/2025 14:52



TJPA/MEM/2024/69166A



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

| | | | | |
|---|-------------------|--|---------------------------------------|---|
| ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Tribunal de Justiça do Estado do Pará | | C.G.C./C.N.P.J. 04.567.897/0001-90 | | |
| ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza | | | | |
| CIDADE Belém | U.F. PA | C.E.P. 66.613-710 | DDD/TELEFONE (91) 3205-3000 | EA - Esfera Administrativa Estado |
| NOME DO RESPONSÁVEL DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA | | CARGO Presidente | | MATRÍCULA 744 |
| NOME DO RESPONSÁVEL DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA | | CARGO Corregedora Geral de Justiça | | MATRÍCULA |

| | | | | |
|--|------------------|--|-------------------------|--|
| ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE: RIOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA. | | C.G.C./C.N.P.J. 05.006.978/0001-84 | | |
| ENDEREÇO Rua Principal do Distrito S/N Quadra 13 Setor E Lote 2 - Distrito Industrial, Ananindeua - PA, 67035-330 | | | | |
| NOME DO RESPONSÁVEL Hermógenes Pereira Filho | MATRÍCULA | C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 2177102-PC-A | CARGO Diretor | |

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

| | |
|---|---|
| TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA Descarte Consciente de Bens Apreendidos em Processos Judiciais | PERÍODO DE EXECUÇÃO 10/12/2024 a 10/12/2028 |
| IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO <i>O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com a finalidade de executar a decisão de magistrados(as) pela destruição ambientalmente adequada de bens apreendidos em processos judiciais cuja composição seja o ferro, com o devido registro no SINIR – Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos, com o preenchimento do MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos, capaz de rastrear a massa de resíduos, o armazenamento temporário, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos desde a saída do bem do Tribunal de Justiça do Pará até o recebimento pelo reciclador com a consequente emissão do certificado de destinação final, garantindo o cumprimento da decisão judicial em todas as etapas, mitigando gases de efeito estufa, nos termos da Res. CNJ 400/2021, Res. CNJ 594/2024 e legislações ambientais.</i> | |



OBJETIVO:

GERAL: Promover o cumprimento da decisão judicial de destruição de bens apreendidos de forma ambientalmente correta, através do Projeto Descarte Consciente, desenvolvido pela Coordenadoria de Gestão Sustentável do TJPA, subordinada à Secretaria de Administração, gerando métricas acerca da destinação de resíduos sólidos provenientes da área finalística do TJPA.

ESPECÍFICOS:

- Identificar os bens apreendidos por tipo de resíduo sólido, conforme classificação ABNT NBR 10004/2004;
- Otimizar os espaços de guarda dos bens apreendidos;
- Efetivar o cumprimento de decisão judicial para destruição de bens apreendidos cuja composição seja o ferro;
- Destinar os resíduos de ferro à destruição por meio da reciclagem;
- Monitorar a cadeia da reciclagem até o destino final;
- Obter dados para o Plano de Logística Reversa TJPA 2021/2026
- Promover a inclusão socioeconômica de cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- Reduzir a emissão de gases do efeito estufa provenientes da disposição irregular do resíduo sólido.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

De fato

Considerando que o Código de Processo Penal é de 1941, época em que não se debatiam questões ambientais, tampouco litigância climática, a simples determinação do(a) magistrado(a) pela destruição dos bens apreendidos era suficiente. Porém, atualmente, ainda que a destruição continue sendo feita de forma competente pelo corpo funcional, gera resíduos que possuem valor econômico, passíveis de reinserção na cadeia produtiva, reduzindo o uso de novos recursos naturais e, ainda, garantindo a eficácia do cumprimento da decisão judicial observando as normas ambientais.

Em face do avanço das discussões em sustentabilidade a nível mundial e da maturidade do Poder Judiciário Paraense acerca do tema, no ano de 2015, marco do 1º Ciclo do Planejamento Estratégico Sustentável, efetivado pela implementação do Plano de Logística Sustentável TJPA, iniciou-se um levantamento sobre o tema resíduos sólidos, desde a geração até a destinação final, incluindo-se os bens apreendidos, localizados no Depósito de Bens Apreendidos do Fórum Criminal, da Capital e Fóruns do Interior do Estado.

A demanda surgiu para efetivar a determinação judicial de destruição dos bens apreendidos, com observância das normas ambientais, garantindo a reciclagem, fomento a economia circular, inclusão dos(as) catadores(as) e segurança em todo o processo.

Muito embora a ideia central do Conselho Nacional de Justiça na Res. Nº400/2021, no tema resíduos, seja promover o correto ciclo de vida dos bens e objetos licitados pelo órgão, a Coordenadoria de Gestão Sustentável TJPA identificou a necessidade de gerenciamento dos bens apreendidos em processo judiciais, "exaurindo o ciclo de vida do processo", efetivando a decisão judicial de destruição em harmonia com o meio ambiente.

As primeiras tratativas ocorreram entre a COGES e o Serviço de Depósito de Armas e Bens Apreendidos do Fórum Criminal, da Capital, onde identificamos que as decisões de destruição eram devidamente cumpridas em um processo artesanal, restando os resíduos passíveis de reciclagem, descartados como rejeitos. Constatou-se um passivo de motos cuja decisão de destruição não é tão simples, pois são compostas de diferentes tipos de materiais, restando a destinação a entidades de reciclagem previamente cadastradas na Direção do Fórum Criminal. Outro ponto identificado foi a quantidade vultosa de armas brancas, cuja composição, em sua maioria, ferro, demandam tratamento térmico por uma siderúrgica, não sendo seguro, nem simples danificá-las de forma manual. Por se tratarem de resíduos perfurocortantes, provenientes de processos, não podem ser encaminhadas a cooperativas de reciclagem, em face da segurança e necessidade de rastreio do material até o destino final.

Para tanto, a Coordenadoria de Gestão Sustentável TJPA/Sead, em parceria com o Serviço de Bens Apreendidos da Capital, realizou uma visita técnica à Riopel indústria e Comércio de Aparas de Papel Ltda., empresa com mais de 30 anos no mercado de compra de aparas de papel, sucatas de ferro e plásticos, a fim de propor o presente Acordo de Cooperação Técnica no sentido de que ela seja a destinatária dos bens apreendidos compostos por ferro, sendo a logística do transporte do Tribunal de Justiça do Pará até a sede da empresa, que receberá os bens apreendidos compostos de ferro, destinados à destruição e



reciclagem.

De Direito

Lei nº12.305/2010; Decreto Estadual nº801/2008 e Resoluções CNJ 400/2021 e 594/2024.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Destruir 100% dos bens apreendidos compostos de ferro sob a custódia do Serviço de Depósito de Bens Apreendidos do Poder Judiciário.

4. DA ALTERAÇÃO:

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazerem parte integrante do instrumento de parceria.

5. METODOLOGIA

O Serviço de Depósito de Armas e Bens Apreendidos do Fórum Criminal da Capital, responsável pelo gerenciamento dos bens custodiados e determinados à destruição, demandará à Coordenadoria de Gestão Sustentável do TJPA/Sead para a devida destruição, com as informações de quantidade (unidade/kg) e tipo do material, conforme a classificação ABNT NBR 10004/2004. A Coordenadoria de Gestão Sustentável do TJPA/Sead receberá o expediente e providenciará a logística de recolhimento com a consequente emissão do Manifesto de Resíduos, no SINIR, e a entrega monitorada dos bens apreendidos, em parceria com aquele setor.

6. DA FISCALIZAÇÃO

Unidade Demandante: Sead

1. Dados do fiscal do instrumento de parceria:
Nome: Evelise de Oliveira Rodrigues
Matrícula: 46019
Setor: Coordenadoria de Gestão Sustentável TJPA
2. Dados do fiscal do instrumento de parceria:
Nome: Carlos Augusto de Oliveira Vieira
Matrícula: 20083
Setor: Serviço de Depósito de Armas e Bens Apreendidos do Fórum Criminal da Capital
3. Dados
Nome: Manoel Domicio Gonçalves de Souza
Matrícula: 12500
Setor: Logística Riopel Indústria e Comércio de Aparas de Papel Ltda.



TJPA/SEM/2024/69166A



7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O instrumento a ser firmado terá vigência de 48 (meses), contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por interesse das partes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações comuns dos partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) Minimizar o tempo de estocagem dos materiais apreendidos;
- d) Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- e) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais adequados para a execução das ações, mediante custeio próprio;
- f) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

8.1. OBRIGAÇÕES DO TJPA

- I – Difundir as diretrizes do presente acordo de cooperação entre os Tribunais Estaduais e Tribunais Federais;
- II – Promover a troca de informações constantes entre o TJPA e a Riopel;
- III – Informar à Riopel as informações concernentes à logística de entrega dos bens apreendidos;
- IV – Emitir o MTR (manifesto de transporte de Resíduos), pelo Sistema Nacional de Informações – SINIR, sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos, do Ministério do Meio Ambiente.

8.2. OBRIGAÇÕES DA RIOPEL

- I - Receber os bens apreendidos e destruí-los;
- II – Fornecer à COGES os documentos de pesagem no ato da entrega dos bens apreendidos.

9. DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos no instrumento a ser celebrado, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

10. DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

O representante legal do partícipe, declara, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou



situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.



Autenticado digitalmente por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 4278679.30305656-1944 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4278679.30305656-1944>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 27/02/2025 14:52



TJPA MEM/2024/69166A



Públicos(as) constantes na PORTARIA Nº 843/2023/GGP/DPG, de 30.10.2023, publicada no DOE nº 35.594, de 01.11.2023, para movimentação de suprimento de fundos do Núcleo Distrital de Icoaraci, em substituição da Servidora Pública GLAUCIA NASCIMENTO PINHO, ID Funcional nº 57201245/ 2, durante afastamento de licença prêmio, no período de 03/02/2025 a 03/04/2025.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1171676

PORTARIA Nº 188/2025-GGP/DI, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O DIRETOR DO INTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10º, I, da PORTARIA Nº 36/2024/GAB/DPG, de 19 de julho de 2024; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2226200, RESOLVE:

Conceder indenização de acumulação Pro rata tempore ao Defensor Público, conforme tabela abaixo:

| DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) | ID FUNCIONAL | TITULARIDADE/ DESIGNAÇÃO | ACUMULAÇÃO | INDENIZAÇÃO | PERÍODO |
|------------------------|--------------|----------------------------|------------------------------|--|-------------------------|
| Rodrigo Silva Massollo | 5931574 | 1ª DP Cível de Paragominas | 1ª DP de São Miguel do Guamá | 10% do vencimento base, nos termos do art. 2º, II da Resolução do CSDP nº 283, de 16/11/2021 | 27/01/2025 a 07/02/2025 |

DAVID OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA
Diretor do Interior

Protocolo: 1171690

PORTARIA Nº 189/2025-GGP/DI, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O DIRETOR DO INTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10º, I, da PORTARIA Nº 36/2024/GAB/DPG, de 19 de julho de 2024; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2206537, RESOLVE:

Conceder indenização de acumulação Pro rata tempore à Defensora Pública, conforme tabela abaixo:

| DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) | ID FUNCIONAL | TITULARIDADE/ DESIGNAÇÃO | ACUMULAÇÃO | INDENIZAÇÃO | PERÍODO |
|------------------------|--------------|-----------------------------------|----------------------------------|--|-------------------------|
| Andréia Macedo Barreto | 5895996 | 1ª DP Agro-ambiental de Castanhal | 1ª DP Agro-ambiental de Santarém | 10% do vencimento base, nos termos do art. 2º, II da Resolução do CSDP nº 283, de 16/11/2021 | 13/01/2025 a 11/02/2025 |

DAVID OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA
Diretor do Interior

Protocolo: 1171699

PORTARIA Nº 182/2025-GGP/DI, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O DIRETOR DO INTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10º, I, da PORTARIA Nº 36/2024/GAB/DPG, de 19 de julho de 2024; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2224007, RESOLVE:

Conceder indenização de acumulação Pro rata tempore aos Defensores Públicos, conforme tabela abaixo:

| DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) | ID FUNCIONAL | TITULARIDADE/ DESIGNAÇÃO | ACUMULAÇÃO | INDENIZAÇÃO | PERÍODO |
|------------------------|--------------|----------------------------|----------------------------|--|-------------------------|
| Rodrigo Souza da Silva | 5935437/1 | 2ª DP Cível de Paragominas | 1ª DP Cível de Paragominas | 10% do vencimento-base, nos termos do art. 2º, I da Resolução do CSDP nº 283, de 16/11/2021 | 17/02/2025 a 28/02/2025 |
| | | | 1ª DP Mãe do Rio | 10% do vencimento-base, nos termos do art. 2º, II da Resolução do CSDP nº 283, de 16/11/2021 | 17/02/2025 a 28/02/2025 |

DAVID OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA
Diretor do Interior

Protocolo: 1171357

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 167/25/GGP/DPG, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, §2º, IV, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 4º, VII, da PORTARIA Nº 36/2024/GAB/DPG, de 19 de julho de 2024; tendo em vista o Processo Administrativo Eletrônico nº E-2025/2216240;

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao Servidor Público MARCOS BENJAMIM DOS SANTOS PANTOJA, Id Funcional: 57212697/ 2, referentes ao Triênio (2018/2021), com fruição no período de 17.02.2025 a 18.03.2025.

Luciana Santos Fillzola Bringlel
Subdefensora Pública Geral Institucional do Estado do Pará

Protocolo: 1171445

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2024 – DPE/PA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 – DPE/PE

ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 17/2023 – DPE/PE
PROCESSO Nº 2022/1.371.070 – DPE/PA
PARTE: VALLE MÉDICA LTDA, CNPJ/MF Nº 02.257.228/0001-97
ORDENADORA: MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM – Defensora Pública Geral. CPF Nº: 471.800.212-53.
Publicado no DOE: 36.139, de 19/02/2025
Protocolo: 1.168.970

Protocolo: 1171496

TORNAR SEM EFEITO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2024 – DPE/PA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 – DPE/PE

ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 14/2023 – DPE/PE
PROCESSO Nº 2022/1.371.070 – DPE/PA
PARTE: SBC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF Nº 49.337.848/0001-08
ORDENADORA: MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM – Defensora Pública Geral. CPF Nº: 471.800.212-53.
Publicado no DOE: 36.139, de 19/02/2025
Protocolo: 1.168.968

Protocolo: 1171498

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato do Contrato nº 006/2025/TJPA - Termo de Doação // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 04.567.897/0001-90 e a PREFEITURA DE PORTEL, inscrita no CNPJ/MF nº 04.876.447/0001-80 // Objeto do contrato: Doação de bens móveis inseríveis pelo DOADOR, observado o disposto na Lei 14.133/21 artigo 76, inciso II, "a", em caráter definitivo e sem encargos à DONATÁRIA, dos materiais dos quais o TJPA é proprietário e legítimo possuidor, por aquisição desembaraçada de qualquer ônus. // Processo: TJPA-PRO-2025/00710// Fundamentação Legal: Artigo 76, inciso II, "a" da Lei 14.133/21 // Foro: Belém // Valor (depreciado) dos bens: R\$ 2.178,59 (dois mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) // Data da assinatura do contrato: 14/02/2025 // Responsável pela assinatura: Maurício Crispino Gomes – Secretário de Administração do TJE/PA.

Protocolo: 1171644

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

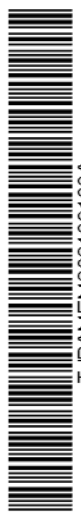
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/TJPA/2025 (90009/2025)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia, de forma continuada, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob regime de empreita por preço unitário com fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer em imóveis utilizados pelo TJPA ou de interesse deste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste edital. SESSÃO PÚBLICA: 18/03/2025, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. UASG do TJPA: 925942. Edital disponível em: www.gov.br/compras/pt-br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91) 3205-3257 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 25 de fevereiro de 2025. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 1171463

CONVÊNIO

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 010/2025-TJPA// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 04.567.897/0001-90 e RIOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA, entidade de Direito Privado, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/MF nº 05.006.978/0001-84// Objeto: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica tem a finalidade de executar a decisão de magistrados(as) pela destruição ambientalmente adequada de bens apreendidos em processos judiciais cuja composição seja o ferro, com o devido registro no SINIR – Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos, com o preenchimento do MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos, capaz de rastrear a massa de resíduos, o armaze-



namento temporário, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos desde a saída do bem do Tribunal de Justiça do Pará até o recebimento pelo reciclador com a consequente emissão do certificado de destinação final, garantindo o cumprimento da decisão judicial em todas as etapas, mitigando gases de efeito estufa. // Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da legislação vigente. // Recursos: não resultará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária // Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 25/02/2025//. Responsável pela assinatura: ROBERTO GONÇALVES DE MOURA – Desembargador Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 1171711

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 43.554, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA Nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO a solicitação do interessado, mediante documento protocolizado sob o nº 005412/2025,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor LUZIO SANTANA DA SILVA FILHO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101780, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 30-10-2014/2017 (referente ao expediente nº 019083/24), nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 18-03 a 16-04-2025.

ANNA MARIA MALCHER GILLET
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1171556

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 43.533, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA Nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 70/2025, de 19-02-2025, protocolizada sob o Expediente nº 005176/2025,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora LILIAN ROSE BITAR TANDAYA BENDAHAN, Assessor Administrativo, matrícula nº 0100945, 03 (três) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 12 a 14-02-2025.

ANNA MARIA MALCHER GILLET
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1171548

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 43.527, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Memorando nº 020/2025 - ACRI, protocolizado sob o expediente nº 004217/2025,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor DIEGO ASSUNÇÃO BORGES, Assessor Especial I, matrícula nº 0100928, para exercer em substituição o cargo em comissão de Chefe da Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais, durante o impedimento da titular, DIONE CÉLIA GUIMARÃES, no período de 17 a 19-02-2025.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Presidente

Protocolo: 1171546

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços
Número: 04/2025

Objeto: Aquisição de materiais elétricos para rede lógica, telefonia, construção civil, ar condicionado e ferramentas, conforme as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Aquisição do Edital: Através dos portais do BANCO DO BRASIL, <https://>

licitacoes-e2.bb.com.br/, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, <https://www.tcepa.tc.br/> e do PNCP, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Observação: Quaisquer informações sobre o presente certame serão prestadas pela pregoeira, cujo e-mail é larissa.mafra@tcepa.tc.br, cpl@tcepa.tc.br, no horário de 09 as 14 horas, através do telefone (91) 3210-0587.

Responsável pelo Certame: Larissa Bethânia Lima Mafra.

Local de Abertura: Site do Banco do Brasil: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

Hora/Data de Recebimento das Propostas: Até as 10 horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia 14 de março de 2025.

Hora/Data da Sessão Pública: 10 horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia 14 de março de 2025.

Secretária de Administração do TCE - PA: Maria de Lourdes Carneiro Lobato
Protocolo: 1171520

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA CORREGEDORIA n.º 2, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprova o Plano Anual de Correição e Inspeção para o exercício de 2025. O CONSELHEIRO CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução n.º 18.938, de 1º de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Correição e Inspeção para o exercício de 2025.

Art. 2º O Plano Anual de Correição e Inspeção será divulgado no Portal TCE-PA, junto à página da Corregedoria, item de menu "Correição e Inspeção".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Conselheiro Odilon Inácio Teixeira

Corregedor do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Protocolo: 1171542

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 099/2025/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 063/2025/MPC/PA, de 10/02/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/02/2025, que aposentou, voluntariamente, com efeitos a contar de 1º/02/2025, a servidora Ana Rosa Bassalo Crispino, no cargo efetivo de Assessor Técnico, com proventos fixados conforme a composição plasmada no referido ato;

CONSIDERANDO a posterior manifestação do Departamento de Gestão de Pessoas – DGP, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº E-2025/2120945, reconhecendo equívoco no cálculo informado dos proventos da interessada, reproduzidos na portaria supra referida, especificamente quanto ao valor da parcela da Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP), com reflexos no Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e, via de consequência, nos valores bruto dos proventos e do reductor constitucional, apresentando novo cálculo com aludidas parcelas já devidamente corrigidas;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA Nº 063/2025/MPC/PA, de 10/02/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/02/2025, que aposentou, voluntariamente, a servidora ANA ROSA BASSALO CRISPINO, no cargo efetivo de Assessor Técnico, para que o valor dos proventos seja composto na forma do novo cálculo abaixo discriminado:

Vencimento R\$ 5.761,18
Gratificação de Escolaridade (80%) R\$ 4.608,94
Incorporação art. 130 RJU (80%) R\$ 18.900,00
Gratificação de Titulação – GTIT (5%) R\$ 344,56
Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP (86%) R\$ 3.010,00
Adicional por Tempo de Serviço – ATS (55%) R\$ 17.943,57
Redutor constitucional (R\$ 4.202,06)
Total R\$ 46.366,19

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/02/2025.

Belém/PA, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente
STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 1171611



Autenticado digitalmente por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.

Use 4278679.30305673-2003 - para a consulta à autenticidade em

<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4278679.30305673-2003>

Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 27/02/2025 14:52



TJPAMEM202469166A

